



Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

## EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 881, de 2019)

Dê-se à alínea “c” do inciso II do *caput* do art. 3º da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, a seguinte redação:

“Art. 3º .....

II - .....

c) as normas referentes ao direito de vizinhança e outras normas restritivas ao direito de propriedade, previstas na legislação; e

.....”

### JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 811, de 2019, que institui a "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", promove mudanças importantes no Direito Privado. Por isso, ela já despertou várias dúvidas e inquietações entre os mais respeitados juristas da contemporaneidade, caso de Anderson Schreiber<sup>1</sup>, Flávio Tartuce<sup>2</sup>, Marco Aurélio Bezerra de Melo<sup>3</sup> e Pablo Stolze Gagliano<sup>4</sup>. Além do mais, tivemos a oportunidade de ouvir o Professor Flávio

<sup>1</sup> SCHREBEIR, Anderson. **Alterações da MP 881 ao Código Civil - Parte I**. Disponível em <http://www.cartaforense.com.br/conteudo/colunas/alteracoes-da-mp-881-ao-codigo-civil---parte-i/18342>. Acesso em 3 de maio de 2019.

<sup>2</sup> TARTUCE, Flávio. **A MP 881/19 (liberdade econômica) e as alterações do Código Civil. Primeira parte**. Disponível em <https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI301612,41046-A+MP+88119+liberdade+economica+e+as+alteracoes+do+Codigo+Civil>. Acesso em 3 de maio de 2019.

<sup>3</sup> MELO, Marco Aurélio Bezerra de. **Apreciação Preliminar dos Fundos de Investimento na MP 881/19**. Disponível em <http://genjuridico.com.br/2019/05/03/apreciacao-preliminar-dos-fundos-de-investimento-na-mp-881-19/>. Acesso em 3 de maio de 2019.

<sup>4</sup> GAGLIANO, Pablo Stolze. **A Medida Provisória da Liberdade Econômica e a desconsideração da personalidade jurídica (art. 50, CC)**. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/73648/a-medida-provisoria-da-liberdade-economica-e-a-desconsideracao-da-personalidade-juridica-art-50-cc>. Acesso em 3 de maio de 2019.



SF/19650.49390-72



Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

Tartuce, que, após diálogo com outros dos maiores civilistas brasileiros da atualidade, apontou alguns aspectos técnicos e de mérito que estão a respaldar esta emenda e outras emendas que ora apresentamos.

Na presente emenda, faz-se um pequeno ajuste técnico no seu inciso II, letra *c*, para que incluir a locução "outras normas restritivas ao direito de propriedade, previstas na legislação", a fim de abranger outras restrições ao direito de propriedade, como o abuso no seu exercício (art. 1.228, § 2º).

Sala da Comissão,

Senador RODRIGO PACHECO



SF/19650.49390-72